



## LEI Nº 4.248 - de 3 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Valores.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES, de que trata o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.413/1993, com atribuições de proceder estudos que determinem os Valores Imobiliários do Município, composta por representantes do Poder Executivo, juntamente com representantes de Segmentos Comunitários, terá a seguinte composição:

**I - Poder Executivo:**

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMIC;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU;
- d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração - SECAD; e
- e) um (1) representante da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI.

**II - Segmentos Comunitários:**

- a) um (1) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Uruguaiana - ASEN;
- b) um (1) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI-RS – Delegacia Uruguaiana;
- c) um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana - ACIU;
- d) um (1) representante da Câmara de Diretores Lojistas - CDL;
- e) um (1) representante da Associação Uruguaianense de Administradores - AURA;
- f) um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Mobiliário de Uruguaiana.

**Art. 2º** Os membros da referida Comissão serão nomeados por ato do Poder Executivo após indicação de seus respectivos órgãos ou entidades.

**Parágrafo único.** As funções de membro da Comissão Municipal de Valores são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho por ela prestado como colaboração relevante ao Município.

**Art. 3º** A COMISSÃO norteará seus estudos e sugestões, levando em consideração o que preceitua a Lei Municipal nº 2.413/1993 - Código Tributário do Município e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.734, de 16 de julho de 1997.

**Gabinete do Prefeito, em 3 de outubro de 2013.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

***Ricardo Barbará Dias,***  
Secretário Municipal de Administração.